

## *Nesta Edição*

**Atos do Legislativo:  
Últimas Notícias**  
Pág. 03

**Atos do Legislativo:  
Atos Administrativos**  
Pág. 04

**Atos do Legislativo:  
Leis**  
Pág. 07

**Março:  
Mês da Mulher**  
Pág. 09

**Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

## **Audiência Pública de Defesa Animal**

14 de Março às 19h no Plenário da Câmara  
Municipal de Itaúna



## **Audiência Pública de Defesa Animal**

Será realizada na próxima segunda-feira (14), às 19h, no Plenário da Câmara, uma Audiência Pública de Defesa Animal. O objetivo é discutir políticas públicas em prol da defesa de animais expostas na Lei 4.786, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município.

Irão participar da Audiência, o Centro de Controle da Zoonoses, Lar da Márcia, Associação Itauense De Defesa Ambiental (Aida), Projeto Animal Luz, dentre outros convidados. A Audiência é aberta ao público; no entanto o número de vagas já estão preenchidas devido à limitação do plenário. Será também transmitida via Youtube em nosso canal oficial: Câmara Itaúna.

# Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

**Câmara Itaúna**

Nos siga também em nossas redes sociais:



[www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br)

@itaunacamaramunicipal

@camara.itauna

[camara@cmitauna.mg.gov.br](mailto:camara@cmitauna.mg.gov.br)

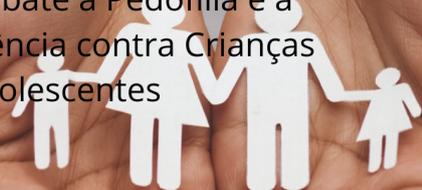


## Feliz Dia Internacional das Mulheres - 08 mar



### AGORA É LEI:

Promulgada Lei 5.765 que dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia e à Violência contra Crianças e Adolescentes



### Lei 5.765

Foi promulgada pelo presidente da Câmara, vereador Alexandre Campos, a Lei 5.765 alterando uma Lei já existente prevendo a atuação no combate à pedofilia e à violência, garantindo maior proteção à crianças e adolescentes. O projeto, o qual resultou na Lei é de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho

A nova Lei prevê uma maior atenção à criança e adolescente desde o âmbito escolar da rede pública e particular, as quais deverão comunicar por escrito imediatamente ao Conselho Tutelar em caso de ausência de aluno de até 14 anos por três ou mais dias seguidos às aulas sem justificativa prévia plausível. Caso haja negligência por parte da escola implicará responsabilidade do servidor responsável, em se tratando de escola pública. Na escola particular, a Lei prevê a suspensão de alvará de funcionamento pelo não cumprimento da Legislação.

A atuação do Conselho Tutelar também será mais rígida, podendo ele realizar diligências na residência da família para averiguação da situação. Em caso de suspeitas de agressões sofridas pelo menor, o mesmo deverá comunicar imediatamente os fatos aos órgãos policiais.

### Lei 5.766

A Lei nº 5.766 promulgada na última semana pelo presidente da Câmara vereador Alexandre Campos – também autor do projeto – tem o intuito de realizar a instalação de um sistema digital de registro de protocolos no município visando facilitar a vida dos cidadãos que terão o direito de protocolarem suas demandas junto a Prefeitura Municipal por intermédio de meio digital ou presencial.

A plataforma em questão irá facilitar muitas questões burocráticas do município, pois quem a utilizar terá acompanhamento em tempo real do protocolo; seja ele feito de modo virtual ou presencial no ponto de atendimento da prefeitura. Para garantir o direito à plataforma, o Município poderá realizar cadastro único digital que permita ao usuário acesso remoto com login e senha.

### AGORA É LEI:

Promulgada Lei 5.766 que prevê a instalação de um **sistema digital** de registro de **protocolos** em Itaúna





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o **Senhor ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.040.727/0001-60, com sede na Rua Dorinato Lima, 244 – Lourdes, na cidade de Itaúna/MG, neste ato representada por Benfca Alves de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 697.871.906-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditavam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2021**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2021, passando este a vigorar a partir do dia 12 de março de 2022 a 12 de março de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O preço pactuado na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021 sofrerá o reajuste de 10,16%, totalizando o valor mensal de R\$771,12 (setecentos e setenta e um reais e doze centavos).

O valor inicial global do contrato era de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), passando a ter agora o valor global de R\$9.253,44 (nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 07 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante**  
*Alexandre Magno Martoni Debiqne Campos*  
Presidente do Legislativo Itauanense

**BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – ME / Contratada**  
*Benfica Alves de Oliveira Júnior*  
CPF 697.871.906-49

**Lilian Mara de Almeida**  
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira do Legislativo

#### Testemunhas:

*Natália de Andrade Monteiro*  
**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG 11.243.571

*Silvio José Vilaça*  
**Silvio José Vilaça**  
RG: MG 8.217.386

## **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO**

A Câmara Municipal de Itaúna, com base nos arts. 3º, 7º e 43 IV da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados que se acha aberta Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado para contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 12(doze) estagiários remunerados,, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais.

Deste modo, fica aberto entre o período 11/03/2022 a 16/03/2022, para eventuais interessados. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (37) 3249-2066 ou 2067. Fica ainda ressaltado que a presente consulta se dará tão unicamente para pesquisa de preço de mercado dos itens, sendo que todos demais atos necessários à sua contratação será objeto de posterior procedimento regido pela Lei Federal nº8.666/93.

Itaúna, 11 de março de 2022.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de 22 (VINTE E DUAS) cadeiras giratórias em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GUARANI MOVEISE INSTALAÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, totalizando a quantia de **R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

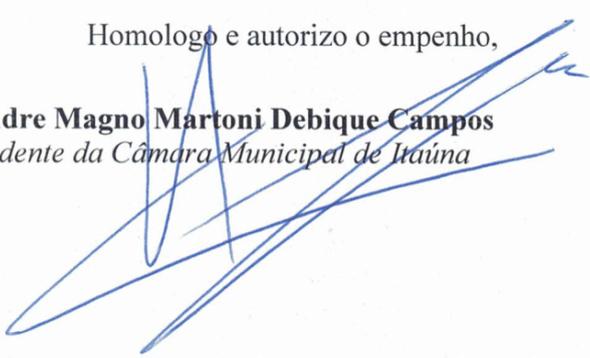
Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 07 de março de 2022.



**Lilian Mara de Almeida**  
*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Homologo e autorizo o empenho,



**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

**Lei nº 5.766, de 25 de fevereiro de 2022**

*Dispõe sobre o processo de instalação de sistema digital de registro de protocolos no município e dá outras providências*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido aos munícipes de Itaúna o direito de realizarem o protocolo de suas demandas junto a Prefeitura Municipal através de meio digital ou presencial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, deve se adequar para garantir a prestação de serviço de protocolo digital, através do site oficial.

**Art. 2º.** A plataforma por este projeto viabilizado deve disponibilizar um acompanhamento em tempo real do protocolo, seja ele feito de modo virtual ou presencial no ponto de atendimento da prefeitura.

**Art. 3º.** Para garantir o direito de que trata o art. 1º desta lei, o Município poderá realizar cadastro único digital que permita ao usuário acesso remoto com login e senha.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 25 de Fevereiro de 2022

**Alexandre Campos**  
Presidente do Poder Legislativo Itauanense

## Lei nº 5.765, de 25 de fevereiro de 2022

**Acrescenta o artigo 9º-A, seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e artigo 9º-B na Lei Municipal nº 4.451, de 7 de abril de 2010, que “Dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia e à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 4.451, de 7 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A e de seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

*“Art. 9º-A. Para fins de garantir a proteção da criança e do adolescente de todas as formas de violência, inclusive a doméstica, os órgãos e entidades elencadas nesta lei empregarão todos os esforços e cautelas possíveis.*

*§ 1º. As escolas da rede pública e particular deverão comunicar por escrito imediatamente ao Conselho Tutelar em caso de ausência de aluno de até 14 anos por três ou mais dias seguidos às aulas sem justificativa prévia plausível.*

*§ 2º. O Conselho Tutelar poderá realizar diligências na residência da família para averiguação da situação, de acordo com sua competência.*

*§ 3º. Em casos de suspeitas de agressões sofridas pelo menor, as entidades e órgãos previstos nesta lei comunicarão imediatamente os fatos aos órgãos policiais.*

*§ 4º. A comprovada negligência para com a obrigação prevista no §1º deste artigo implicará responsabilidade do servidor responsável, em caso de escola pública, ou de suspensão de alvará de funcionamento, em caso de escola particular”.*

*§ 4º. A comprovada negligência para com a obrigação prevista no §1º deste artigo implicará responsabilidade do servidor responsável, em caso de escola pública, e do colaborador responsável, em caso de escola particular, sendo aplicadas as sanções previstas no regimento interno ou normas disciplinares existentes de cada escola, sem prejuízo das demais cominações possíveis.”*

**Art. 2º** A Lei nº 4.451, de 7 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-B, com a seguinte redação:

*“Art. 9-B As secretarias municipais de Educação e de Desenvolvimento Social, em parceria com o corpo técnico do Poder Executivo, poderão elaborar e fornecer, aos servidores e empregados das escolas, palestras anuais com distribuição de cartilhas que informem comportamentos do menor que indiquem suspeitas de existência de violência, inclusive a doméstica, em vista de se identificar e obstruir possíveis casos”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 25 de Fevereiro de 2022

**Alexandre Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Itauanense*

GAC

# Mês da Mulher

## Março

Março é considerado o mês da mulher já que no dia 8 é celebrado o Dia Internacional da Mulher. A data é sinônimo de luta pela igualdade e em todo o planeta é marcada por manifestações a fim de dar visibilidade à causa.



A data já foi sinônimo de presentear com flores e parabenizar, mas cada 8 de março se aproxima mais de sua essência: a luta das mulheres pela igualdade de gênero. Nada mais é que brigar pelos mesmos direitos e o mesmo respeito que o mundo dá gratuitamente aos homens.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

**Avenida Getúlio Vargas**  
**800, Centro - Itaúna**  
**CEP 35680-037**  
**Telefone: (37) 3249-2050**

**Produção:**  
Larissa Miranda  
Lucas A. S. Coutinho  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Jornalista Hudson Bernardes

**Presidente:** Alexandre Magno  
Martoni Debique Campos

**Vice-presidente:** Silvano  
Gomes Pinheiro

**Secretário da Mesa:** Antônio  
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.